PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência vítima de infrações penais em Registros de Ocorrências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência vítima de infrações penais nos Registros de Ocorrências emitidos na República Federativa do Brasil.

Art. 2º Deverá constar em todo e qualquer registro de ocorrência de infrações penais informação sobre a condição de a vítima ser pessoa com deficiência.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os dados internacionais da Organização Mundial de Saúde sobre violência em relação às pessoas com deficiência revelam que, em alguns países, um quarto desse público sofre maus-tratos. Além disso, pesquisas mostram que a violência praticada contra quem tem deficiência é maior em relação às demais.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



O site da ONU contém a afirmação de que as pessoas com deficiência estão mais expostas a serem vítimas de violência e têm menor chance de obtenção de intervenção eficaz da polícia e dos órgãos de fiscalização, de proteção jurídica ou de cuidados preventivos, segundo estudo realizado na Inglaterra.

No Brasil, não se produziram até o momento dados e estatísticas específicos em relação à violência praticada contra a pessoa com deficiência. Sabe-se, no entanto, que a prática sempre está associada a fatores sociais, culturais e econômicos da coletividade que vê a deficiência como algo negativo.

São casos de maus-tratos, abandono, violência psicológica, violência física, abuso e exploração sexual, além de apropriação de recursos financeiros dos deficientes.

A invisibilidade social dessa violência persiste no Brasil, o que impede o conhecimento da sua real dimensão. E, se a violação de direitos não é reconhecida nem denunciada, a invisibilidade se perpetua.

A violência contra pessoas ou grupos vulneráveis é sistêmica. E impedi-la necessita de alterações na própria sociedade, sobretudo quanto a ver o outro como igual.

É preciso ter em mente que ela pode atingir todo o leque de direitos fundamentais, principalmente a educação e a saúde física e psicológica.

Assim, essa proposição legislativa, se tornada lei, nos trará uma visão mais abrangente da situação. A partir do levantamento dos Registros dos quais conste a informação de ser a vítima pessoa com deficiência, será possível identificar os reais problemas e desenvolver estudos para combater o crime direcionado a essas pessoas, orientando a política criminal a ser seguida nesses casos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do elevado teor social de que se reveste a matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em

de

de 2015.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA PSD/PB**